

**CONTRATO DE REPASSE N° 001/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO**

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Av. Evandi Américo Comarela, 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu Prefeito, JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Venda Nova do Imigrante - ES, portador da carteira de identidade nº 1.499.992, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 086.838.827-05, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.448.834/0001-16, neste ato representado por sua Secretária Interina, MARISE BERNARDA VILELA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº. 0114760036, expedida pelo ME/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 007.809.817-31, nomeada pelo Decreto Municipal nº 3.290 de 01 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.744.834/0001-16, situado na Av. Lorenzo Zandonade, nº 840, Vila Betânia Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29375-000, e a **ASSOCIAÇÃO SOCIAL FILANTRÓPICA HOSPITAL PADRE MÁXIMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.443.803/0001-77, com sede na Av. Lorenzo Zandonadi, nº 880, Vila Betanea, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP 29.375-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, CLETO VENTURIM, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 397.585, expedida pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 707.572.917-91, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE REPASSE, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.142/90; Lei Federal nº 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações; Portaria Federal nº 1.932/2007 (INTEGRASUS); Portaria Federal nº 2.506/2011 (IAC); Portaria Federal nº 1.416/2012 (IAC); Portaria Federal nº 3.172/2012 (IAC); Portaria Federal nº 1.507/2014 (RAU); e a Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente CONTRATO tem por objeto o repasse de incentivos financeiros federais (IAC/INTEGRASUS/RAU) visando a reestruturação e contratualização de Hospitais Filantrópicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

**1.2** - O Plano de Trabalho, constantes do **ANEXO I** deste CONTRATO, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - Sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, na consecução do objeto, são obrigações das partes:

**2.1.1 - DA CONTRATANTE:**

I - Transferir os recursos financeiros pactuados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso;

**2.2.1 - DA CONTRATADA:**

I - Cumprir com os objetivos dos incentivos financeiros federais (IAC/INTEGRASUS/RAU) constantes das normas: Portaria Federal nº 1.932/2007 (INTEGRASUS); Portaria Federal nº 2.506/2011 (IAC); Portaria Federal nº 1.416/2012 (IAC); Portaria Federal nº 3.172/2012 (IAC); Portaria Federal nº 1.507/2014 (RAU).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** - O montante total anual estimado para a execução do presente CONTRATO é de **R\$ 1.907.414,72 (um milhão, novecentos e sete, quatrocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, de acordo com o Quadro de Detalhamento no final desta cláusula, e oneram recursos de transferência da União ao Fundo Municipal de Saúde:

QUADRO DE DETALHAMENTO		
RECURSO FEDERAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
INTEGRASUS	R\$ 2.339,92	R\$ 28.079,04
IAC	R\$ 27.340,47	R\$ 328.085,68

RAU	R\$ 129.270,83	R\$ 1.551.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 158.951,22</b>	<b>R\$ 1.907.414,72</b>

**3.2** – Os repasses serão realizados em parcelas mensais, obedecendo o cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – Os recursos do presente CONTRATO que oneram o Fundo Municipal da Saúde de Venda Nova do Imigrante - ES deverão ocorrer segundo Dotação Orçamentária, constante no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Venda Nova do Imigrante - ES, para o exercício de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

- Órgão – Secretaria Municipal de Saúde.
- Unidade – Fundo Municipal de Saúde.
  - a) 006003.1030200142.043 Manutenção das Atividades do MAC, 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 1214000000 Fonte Recurso Federal - **R\$ 1.907.414,72 (um milhão, novecentos e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).**

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

**5.1** – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos para:

- I – Finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II – Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONTRATO;
- III – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados ao CONTRATO, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a obrigações cumpridas fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da CONTRATADA na liberação de recursos financeiros;
- V – Remunerar, com recurso do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no Município, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1** – O presente CONTRATO **vigerá por 12 (doze) meses, a contar de 01 (um) de janeiro de 2022, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, conforme previsto no Plano de Trabalho (ANEXO I).

**6.2** – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

**6.2.1** – O requerimento de prorrogação de vigência do CONTRATO que envolva a transferência de recursos deverá ser acompanhado de um Plano de Trabalho que contemple o período a ser prorrogado e os documentos que atestem a manutenção da regularidade jurídica e fiscal da proponente.

**6.2.2** – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONTRATANTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência da parceria por certidão de Apostilamento, independentemente de proposta da CONTRATADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

**7.1** – O presente CONTRATO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**7.2** - Não é permitida a celebração de aditamento deste CONTRATO com alteração da natureza do objeto.

**7.3** - As alterações ao presente CONTRATO, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** – A prestação de contas deverá apresentada pela CONTRATADA junto ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação, cabendo ao Município registrar a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos federais de que trata esse CONTRATO, no sistema DIGISUS, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**9.1** – Pela execução do CONTRATO em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes relativas a este Termo, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução do CONTRATO.

**9.3** - Prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** – O presente CONTRATO poderá ser:

**10.1.1** – DENUNCIADO a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

**10.1.2** – RESCINDIDO independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV – Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**11.1** – A eficácia do presente CONTRATO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Venda Nova do Imigrante - ES, 28 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**MARISE BERNARDA VILELA**  
Secretária Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
**CLETO VENTURIM**  
Presidente do Hospital Padre Máximo

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_